



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 124/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - estabelecer novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Ibotirama, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º** - os estabelecimentos comerciais e congêneres em geral, salvo disposições específicas, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m<sup>2</sup> de área útil;
- IX. O estabelecimento com mais de 5 (cinco) funcionários deverá estabelecer escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada, ficando a cargo da empresa a apresentação da escala de revezamento os órgãos de fiscalização municipal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar até as 20:00 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias e prestadores de serviços tais como oficina e borracharia.

**Art. 3º** - Fica restrito até as 21h00min horas, no âmbito do município de Ibotirama, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais, bares e distribuidoras de bebidas.

§1º Fica autorizado apenas, o serviço de entrega em domicilio (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

§2º Fica impedido o serviço de delivery realizado por bares e distribuidoras de bebidas após o horário estabelecido neste artigo.

§3º As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§4º Fica determinado aos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, as seguintes medidas sanitárias:

- a. A disposição entre mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros;
- b. A realização de alternância de mesas;
- c. A proibição do uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, incluindo telões, aparelhos de som, Televisores e demais dispositivos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento.
- d. A redução do número de mesas ofertadas, mediante a observância do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
- e. A fixação de material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19;
- f. Ofertar aos clientes a utilização de copos descartáveis, além da disponibilização de cardápios em plástico, garantindo a higiene e uso de álcool gel 70% em todo o espaço.
- g. A climatização dos ambientes de atendimento ao público terá que se dar prioritariamente por ventilação natural, com janelas abertas durante todo o horário de funcionamento.
- h. Os temperos e molhos deverão ser disponibilizados em sachês.

**Art. 4º** - As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo terminantemente proibida a participação de Feirantes oriundos de outros municípios, respeitando as normas sanitárias, observando-se os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I. O espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre cada conjunto de bancas;
- II. O acesso controlado, mediante demarcação física do local;
- III. Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV. O atendimento pelos feirantes aos consumidores deverá acontecer com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- V. A disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização para os consumidores;

§1º Fica proibida participação de feirantes que apresentem sintomas respiratórios.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º O comercio ambulante informal poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município.

**Art. 5º** - Fica proibido o funcionamento das academias de ginastica e similares após as **20h00min** horas, sendo obrigatória a aplicação das seguintes normas descritas:

- I. O funcionamento restrito com 50% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. A utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;
- IV. Ficando proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

**Art. 6º**- A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de mascaras para o condutor e o passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica limitada em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte coletivo alternativo da zona rural do município de Ibotirama, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros.

**Parágrafo Único:** A circulação dos veículos de transporte coletivo da zona rural do município será reduzida e de formar alternada entre as comunidades, seguindo as determinações sanitárias.

**Art. 8º** - Fica proibida hospedagem em hotéis, motéis e pousadas, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da ocupação de quartos e, no que se referem aos restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em seus interiores, estes devem seguir as mesmas restrições conferidas aos restaurantes, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária, sendo obrigatória a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hospedes.

**Art. 9º** - Fica impedido, pelo prazo de 30 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Parágrafo Único: A autorização constante no caput deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

**Art. 10º** - As celebrações religiosas serão restritas até as **21h00min** horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito à higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

**Art. 11º** - Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, telões, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

**Art. 12º** - Fica determinado o toque de recolher diariamente, que será posto a partir **das 22h00min até às 5h00min do dia seguinte.**

§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 13º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto ensejará a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste Decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 14º** - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo todas que se encontrarem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos como vans, táxis e afins, tanto motoristas e cobradores, quanto os passageiros.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 15º** - Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

**Art. 16º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 20 de julho de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**